

Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa
Exame de Direito Fiscal – Exame de Época de Recurso
Regência: Professora Doutora Ana Paula Dourado
Grelha de Correção

4.º ANO

17 de Fevereiro de 2015

I.

Imagine que o Governo decide aprovar, por Decreto-Lei Simples, em Junho de 2014, um pacote de medidas, de entre as quais se prevê (i) o agravamento da tributação autónoma das despesas de representação para 70%, com efeitos no lucro tributável de 2014; e (ii) revogar imediatamente os benefícios fiscais criados em 2012 aplicáveis ao investimento em zonas do interior do país e que tinham uma duração de sete anos.

Quid iuris?

Aprovação por Decreto-Lei simples: reflexão sobre o princípio da legalidade nas suas vertentes formal e material – art.s 165 n.º 1 l) e n.º 2 e 103 n.º 2 CRP; art. 8 LGT; reserva de lei; necessidade de Lei de Autorização legislativa da AR, por estarem em causa questões de (i) taxa de imposto e (ii) benefícios fiscais, respectivamente. Proibição da retroactividade da lei fiscal – art. 103 n.º 3 CRP. Quanto a i) tributação autónoma – facto tributário de formação instantânea: retroactividade autêntica quanto às despesas já incorridas nos meses anteriores de 2014; jurisprudência do TC e do STA; ii) reflexão sobre as particularidades dos benefícios fiscais no que toca à questão da retroactividade.

II.

Ana e Rodrigo, administradores da empresa Videira & Videira, que se dedica ao comércio de perfumes, decidiram oferecer uma viagem promocional a Paris aos seus clientes no âmbito da Feira Anual de Perfumaria que todos os anos tem lugar na capital Francesa, apesar das dificuldades financeiras que a empresa atravessa. Para poderem efectuar esta viagem, deram indicação ao departamento de contabilidade que retivesse os montantes devidos mensalmente aos colaboradores da empresa, mas que os mesmos não fossem entregues nos cofres do Estado. Acresce que a empresa foi objecto de uma inspecção fiscal

onde foram detectadas várias irregularidades, o que teve como consequência a emissão de uma liquidação adicional de imposto pelas Autoridades Fiscais.

- 1.) A empresa agiu correctamente ao não entregar às Autoridades Fiscais os montantes retidos aos salários dos seus colaboradores?

Não. A empresa deveria ter entregue os montantes retidos às Autoridades Fiscais. Referência a responsabilidade originária da empresa (artigo 28.º, n.º 1 da LGT).

- 2.) Pronuncie-se acerca do tratamento fiscal aplicável à viagem promocional oferecida aos clientes da empresa Videira&Videira.

Discussão da eventual dedutibilidade do custo incorrido com a viagem promocional oferecida aos clientes da empresa » referência a sujeição a tributação autónoma da despesa suportada com a viagem oferecida aos clientes (artigo 88.º, n.º 7 do Código do IRC).

- 3.) A empresa Videira&Videira pretende saber quais os meios de defesa a que pode recorrer para reagir perante a liquidação adicional de imposto, atendendo a que não pretende proceder ao respectivo pagamento.

Referência e concretização dos meios de defesa ao dispor do contribuinte: procedimento de reclamação graciosa e de impugnação judicial. Referência a processo de execução fiscal em consequência da falta de pagamento de imposto.

Duração: 60 minutos (com 30 minutos de tolerância)

Cotação: I – 8 valores; II – 3 x 4 valores (12 valores)